

Prefeitura da Estância Turística de São
José do Barreiro
Rua José Bento Teixeira – 45
Tel 12 3117-9200



LEI Nº 026 DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

**Institui Normas que regulam as Relações de
Trabalho dos Servidores Públicos Municipais de
São José do Barreiro, e dá outras providências.**

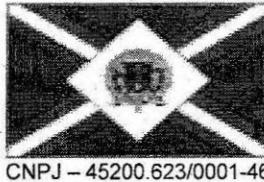
INDICE

LEI N.º 026 DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Institui Normas que regulam as Relações de Trabalho dos Serviços Públicos Municipais de São José do Barreiro e dá outras providências

	PÁGINAS
CAPITULO I Das Disposições Preliminares.....	1 e 2
 CAPITULO II Do Quadro de Pessoal Seção I - Dos Empregos Públicos Permanentes.....	2
Seção II – Dos Cargos em Comissão.....	3
Seção III – Dos Secretários Municipais.....	3 e 4
 CAPITULO III Do Ingresso.....	4, 5 e 6
 CAPITULO IV Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público.....	6
 CAPITULO V Da Jornada de Trabalho, do Salário e das Gratificações.....	7
Seção I – Da Jornada de Trabalho.....	7
Seção II – Do Salário.....	8
Seção III – Das Gratificações.....	8

CAPITULO VI	
Dos Direitos e das Vantagens	8, 9 e 10
CAPITULO VII	
Das Substituições.....	11
CAPITULO VIII	
Das Disposições Especiais.....	11
CAPITULO IX	
Das Disposições Finais e Transitórias.....	11, 12 e 13
ANEXO I	
Cargos Permanentes.....	14 e 15
ANEXO II	
Provimento em Comissão.....	16 e 17
ANEXO III	
Cargos de Agentes Políticos – Secretários.....	18



CNPJ – 45200.623/0001-46

Prefeitura da Estância Turística de São José do Barreiro

Rua José Bento Teixeira – 45

Tel 12 31179200



LEI N° 026 DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

**Institui Normas que regulam as Relações de Trabalho dos Servidores Públ
Municipais de São José do Barreiro, e dá outras providências.**

ARTHUR BARBOSA PINTO, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

ARTIGO 1º - Ficam instituídas, por Lei, as normas e demais disposições que regulam as relações de trabalho de todos os empregados públicos municipais da administração direta e indireta do Município de São José do Barreiro.

Parágrafo Único – Não serão abrangidos por esta Lei os salários do pessoal do Magistério Público Municipal, que é regido por plano próprio, instituído pela Lei Municipal nº 04 de 24 de fevereiro de 2006.

ARTIGO 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - EMPREGO PÚBLICO: a posição instituída na organização administrativa municipal, em número certo e com denominação própria;

II - EMPREGADO PÚBLICO: a pessoa titular de emprego público, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

III - SALÁRIO: a retribuição pecuniária básica, pelo exercício do emprego público, com valor fixado em Lei;



CNPJ - 45200.623/0001-46

Prefeitura da Estância Turística de São José do
Barreiro
Rua José Bento Teixeira - 45
Tel 12 31179200



IV - REMUNERAÇÃO: o salário do emprego público, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecido em Lei;

V - REFERÊNCIA - é o indicativo de posição do servidor na escala de vencimentos ou salários representada por algarismos arábicos.

VI - GRAU - é o desdobramento da referência destinado à evolução funcional do servidor público, indicado pelas letras do alfabeto.

VII - PADRÃO - é o símbolo indicativo ao valor do vencimento ou salário pago ao servidor, formado pela combinação da referência com o grau.

VIII - QUADRO DE PESSOAL: o conjunto de cargos em comissão, de agente político e empregos públicos que integram a estrutura administrativa municipal;

IX- L. O. M. - Lei Orgânica do Município de São José do Barreiro.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

ARTIGO 3º - O quadro de pessoal compõe-se de:

- I - empregos públicos permanentes;
- II - cargos em comissão;
- III – Cargos de agentes políticos, composto por Secretários Municipais.

ARTIGO 4º - Fica instituído como regime jurídico único, para todos os empregados integrantes do quadro de pessoal abrangido pelo Art. 3º da presente Lei, o da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os agentes políticos de que trata o inciso III, do art. 3º, desta Lei, não estão sujeitos ao regime jurídico único, mantendo vínculo meramente administrativo com o Poder Executivo Municipal.

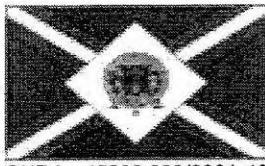
SEÇÃO I DOS EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

ARTIGO 5º - Os empregos públicos permanentes, com sua quantidade, denominação e salários, a serem distribuídos pelo Decreto de que trata o parágrafo 1º, do art. 22, desta Lei, para cada Setor específico, são os constantes do Anexo I da presente Lei.

ARTIGO 6º - Os requisitos dos empregos permanentes são os constantes do Anexo II da presente Lei.

ARTIGO 7º - O preenchimento dos empregos públicos permanentes far-se-á através da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, quando existir vaga em decorrência de:

- I – vagas preexistentes;



CNPJ – 45200.623/0001-46

Prefeitura da Estância Turística de São José do
Barreiro
Rua José Bento Teixeira – 45
Tel 12 31179200



II - falecimento;

III - aposentadoria;

IV – demissão, a pedido ou não, de servidor;

V - criação de novo emprego público nos quadros de pessoal da Administração Pública;

VI - aumento de quantidade de vagas para empregos públicos;

VII – demissão

SEÇÃO II DOS CARGOS EM COMISSÃO

ARTIGO 8º - Os cargos em comissão, com sua quantidade, denominação e salários, a serem distribuídos pelo Decreto de que trata o parágrafo 1º, do art. 22, desta Lei, para cada Setor específico, são os constantes do Anexo III da presente Lei.

ARTIGO 9º - Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito ou Secretários Municipais responsável pelo Setor, observando-se as regras do Direito Administrativo, às quais se submetem seus ocupantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas nomeações para os cargos em comissão deverão ser observadas todas as vedações da Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, ou deliberação que venha a substituí-la, sob pena de nulidade da nomeação e responsabilidade do agente político responsável pelo ato.

ARTIGO 10 - Os cargos em comissão poderão ser ocupados por empregados públicos, observando-se:

I - o empregado público nomeado para ocupar cargo em comissão, ao ser exonerado, retornará ao seu emprego de origem;

II - o empregado público nomeado para ocupar cargo em comissão perceberá a diferença existente entre a remuneração de seu emprego e a do cargo em comissão;

III - ao empregado público será facultado optar pela remuneração de seu cargo em comissão ou do emprego de origem.

IV – O servidor efetivo que exerça cargo em comissão por dez anos consecutivos ou intercalados, incorporará à sua remuneração a diferença entre o vencimento do cargo original e a do cargo em comissão.

SEÇÃO III DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS



CNPJ - 45200.623/0001-46

Prefeitura da Estância Turística de São José do Barreiro

Rua José Bento Teixeira – 45
Tel 12 31179200



ARTIGO 11 - Os cargos de Secretário Municipal, que têm natureza de agente político, mantendo vínculo meramente administrativo com o Poder Executivo Municipal, serão em número de um (1) para cada Setor da Administração, com remuneração nos termos do art. 39, 4º, da Constituição Federal, são os constantes do Anexo III da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos de Secretário Municipal são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, observando-se as regras do Direito Administrativo, às quais se submetem seus ocupantes.

ARTIGO 12 – Ao Secretário Municipal compete auxiliar o Prefeito Municipal diretamente nos assuntos de sua pasta, inclusive sendo responsável pela fiscalização da aplicação dos recursos de sua Secretaria e gerenciamento do pessoal respectivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Prefeito Municipal poderá delegar, por meio de Decreto, a cada Secretário, o poder de ordenar despesa e assumir demais obrigações no interesse de sua pasta.

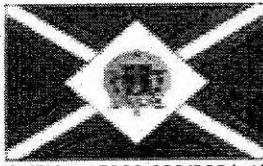
ARTIGO 13 - Os cargos de Secretário poderão ser ocupados por empregados públicos, observando-se:

- I - o empregado público nomeado para ocupar cargo de Secretário, ao ser exonerado, retornará ao seu emprego de origem;
- II - o empregado público nomeado para ocupar cargo de Secretário será remunerado por subsídio fixado nos moldes do art. 11 desta Lei, podendo optar pela remuneração de seu emprego de origem.

CAPÍTULO III DO INGRESSO

ARTIGO 14 - Os empregos públicos são acessíveis a todos que preencherem, obrigatoriamente, os seguintes requisitos básicos:

- I - ser brasileiro;
- II - ter 18 (dezoito) anos completos, na forma do Código Civil brasileiro;
- III - estar no gozo com seus direitos políticos;
- IV - preencher os requisitos exigidos para o emprego, conforme dispõe os Anexos da presente Lei;
- V - gozar de boa saúde física e mental, observado o disposto no Art. 17 da presente Lei.
- VI – não possuir antecedentes criminais referentes a crimes contra a administração pública ou o patrimônio, com prazo retroativo de cinco anos a contar do cumprimento da eventual pena.
- VII - ser aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos.



CNPJ - 45200.623/0001-46

Prefeitura da Estância Turística de São José do Barreiro

Rua José Bento Teixeira - 45

Tel 12 31179200



ARTIGO 15 - Os concursos públicos serão realizados na conformidade da Lei Municipal que rege a realização de concursos pela Administração Pública Municipal, observando-se o disposto no artigo 7º da presente Lei, bem como as seguintes disposições:

I - o concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período;

II - o prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão estabelecidos no Edital, que será afixado em local público e divulgado através dos meios de comunicação, sempre com a devida antecedência, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal;

III - é vedada a realização de outro concurso público, durante o prazo de validade do concurso anterior, sem o preenchimento das vagas existentes;

ARTIGO 16 - Quando da realização do concurso público, será reservado um mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas abertas para cada emprego em certame, aos portadores de deficiência física, os quais não serão discriminados pela sua condição, exceto para os empregos que não possibilitem a sua contratação em razão das características das atribuições e desempenho incompatíveis com a deficiência de que sejam portadores.

§ 1º - Os portadores de deficiência física participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que respeita a conteúdo e avaliação das provas.

§ 2º - A aptidão física necessária ao desempenho das atividades funcionais deverá ser comprovada por perícia médica, por especialista na área da deficiência do candidato, por ocasião do ato de nomeação.

§ 3º - As vagas reservadas aos portadores de deficiência física ficarão liberadas em caso de não ocorrência de inscrições ou não aprovação de candidatos.

ARTIGO 17 - As contratações dos candidatos aprovados obedecerão, rigorosamente, a ordem de classificação, o limite de vagas existentes, a necessidade dos serviços e a disponibilidade financeira e orçamentária para a contratação, respeitando-se os prazos de publicação do resultado final e homologação do concurso, além dos prazos de recursos eventualmente interpostos.

ARTIGO 18 - O contratado assumirá, por intermédio do termo de posse, o emprego no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por idêntico período, a requerimento do interessado e deferimento do Prefeito Municipal.

ARTIGO 19 - O contratado que não assumir o emprego dentro do prazo estabelecido no artigo anterior, será considerado desistente para todos os efeitos de direito.



CNPJ - 45200.623/0001-46

Prefeitura da Estância Turística de São José do Barreiro

Rua José Bento Teixeira - 45

Tel 12 31179200



ARTIGO 20 - Para fins de contratação, todos os candidatos ficarão sujeitos à aprovação em perícia médica, à qual serão submetidos por médicos designados pela Administração.

ARTIGO 21 – O estágio probatório, bem como a estabilidade do empregado público, obedecerá ao disposto no Art. 41, *caput*, e seus parágrafos, da Constituição Federal.

ARTIGO 22 - O empregado público será contratado pelo salário correspondente ao seu respectivo emprego, conforme dispõe o Anexo I da presente Lei, ficando submetido ao Setor da Administração específico.

§ 1º - No prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da vigência da presente Lei, com auxílio da Comissão de Pessoal de que trata o parágrafo único, do art. 53, desta Lei, o Prefeito Municipal efetuará, por Decreto, a distribuição dentro dos vários Setores da Administração, dos atuais servidores, com a fixação das atribuições atualizadas de cada um.

§ 2º - A adequação de cada servidor deverá ser feita, dentro do possível, de forma a evitar alteração significativa da carga e local de trabalho, bem como natureza da atividade.

§ 3º - Fica vedada a redução salarial, para o que se incluem eventuais vantagens ou benefícios já anteriormente incorporados de forma definitiva.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

ARTIGO 23 - Para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

ARTIGO 24 - Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visem a:

- I - combater surtos epidêmicos;
- II - atender convênios celebrados com o Estado e a União;
- III - atender situações de calamidade pública;
- IV - substituir empregados públicos cujos serviços não possam sofrer solução de continuidade e não existam outros empregados habilitados a substituí-los;
- V - atendimento de situações que possam ocasionar prejuízo às pessoas, obras, serviços, bens ou equipamentos;



CNPJ - 45200.623/0001-46

Prefeitura da Estância Turística de São José do Barreiro

Rua José Bento Teixeira - 45

Tel 12 31179200



VI - execução de serviços, caracterizados como sazonais, de duração certa, cujo volume não recomende a contratação em caráter permanente;

ARTIGO 25 - As contratações de que trata o artigo anterior não poderão ultrapassar os prazos abaixo relacionados:

- a) de 3 (três) meses, prorrogáveis por idêntico período, para as hipóteses previstas nos incisos I e III;
- b) de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, para as hipóteses previstas nos Incisos II, IV, V e VI.

ARTIGO 26 - As contratações temporárias de excepcional interesse público serão efetuadas mediante processo seletivo simplificado, salvo se por conta da urgência e condições peculiares ao caso, devidamente fundamentadas, se justifique a contratação direta.

CAPÍTULO V

DA JORNADA DE TRABALHO, DO SALÁRIO E GRATIFICAÇÕES.

SEÇÃO I DA JORNADA DE TRABALHO

ARTIGO 27 - A jornada de trabalho será de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo disposição contrária expressa constante desta Lei, facultada a compensação de horários a critério do superior imediato.

§ 1º - O Prefeito Municipal regulamentará, através de portaria, a jornada de trabalho dos cargos em comissão, podendo fixar jornadas de trabalho ou horários diferenciados em razão de suas peculiaridades, dos serviços ou das atividades.

§ 2º - Os Secretários Municipais, por sua característica de Agente Político, não estão sujeitos à carga horária previamente definida.

§ 3º - O piso salarial do Município nesta data é estabelecido em R\$ 470,00 (Quatrocentos e Setenta Reais).

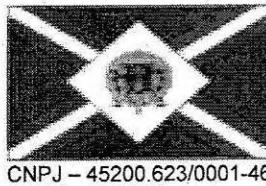
ARTIGO 28 - As horas suplementares deverão ser pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de hora normal, nos termos da C.F., considerando-se, para efeito de cálculo, que:

I – o divisor será de 220 (duzentas e vinte) para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

II – para jornadas semanais diferenciadas o divisor será proporcional;

III – o previsto no *caput* aplica-se a todos os empregados públicos integrantes do quadro de empregos permanentes;

IV – O limite máximo de horas extras não poderá ultrapassar 60 (sessenta) horas mensais, exceto em casos de caráter de excepcional necessidade.



CNPJ - 45200.623/0001-46

Prefeitura da Estância Turística de São José do
Barreiro
Rua José Bento Teixeira - 45
Tel 12 31179200



SEÇÃO II DO SALÁRIO

ARTIGO 29 - Nenhum empregado público ou ocupante de cargo em comissão poderá receber salário ou remuneração mensal inferior ao Salário Mínimo Nacional.

ARTIGO 30 – O limite de remuneração do empregado público ou ocupante de cargo em comissão do Município de São José do Barreiro é a remuneração do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O limite de que trata este artigo não se aplica em caso de salários pagos em decorrência de convênios ou programas federais ou estaduais que fixem remuneração superior para determinados empregos, cargos ou funções.

ARTIGO 31 - Os salários dos empregados públicos são irredutíveis, e a remuneração observará o que dispõe a Constituição Federal.

SEÇÃO III DAS GRATIFICAÇÕES

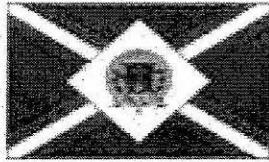
ARTIGO 32 – Serão pagos a todos os empregados públicos e aos ocupantes de cargo em comissão, independentemente de solicitação, o adicional de férias de um terço (1/3) sobre a respectiva remuneração mensal.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS

ARTIGO 33 - O empregado público, constante do artigo 3º, inciso I desta Lei, fará jus ao adicional de 1% (um por cento) sobre seu salário base, a cada ano de efetivo exercício no emprego.

§ 1º - O empregado público que fizer jus à vantagem prevista no *caput* deste artigo terá automaticamente concedido o benefício.

§ 2º - O empregado público fará jus, também, à sexta parte de seu salário, depois de completado 20 (vinte) anos de serviço público ininterrupto.



CNPJ – 45200.623/0001-46

Prefeitura da Estância Turística de São José do Barreiro

Rua José Bento Teixeira – 45
Tel 12 31179200



ARTIGO 34 - Serão considerados como de efetivo exercício no emprego público municipal:

- I - as férias;
- II - a licença gestante;
- III - serviços obrigatórios por Lei.

ARTIGO 35 - A licença gestante será concedida à empregada pública e à ocupante de cargo em comissão por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo de sua remuneração, observando-se as normas fixadas em Lei Federal.

ARTIGO 36 - Fica assegurado à empregada pública gestante, desde que possível e nos casos em que houver recomendação médica, a mudança de função ou local de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens do seu emprego.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cessando a licença, a empregada pública retornará à sua função e local de origem.

ARTIGO 37 - Ao empregado público e ao ocupante de cargo em comissão será concedido 5 (cinco) dias de afastamento remunerado por motivo de nascimento de seu filho, contados a partir dia do nascimento.

ARTIGO 38 - Ao empregado público, bem como, ao ocupante de cargo em comissão, que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança com menos de 1 (um) ano de idade, serão concedidos 10 (dez) dias de licença remunerada, para facilitar o processo de ajustamento da criança ao novo lar.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de um ano de idade, o prazo de que trata o *caput* será de 5 (cinco) dias.

ARTIGO 39 - A licença nojo será de 3 (três) dias consecutivos, por ocasião de falecimento em família do empregado público e do ocupante de cargo em comissão, considerados os seguintes parentescos:

- I - genitores ou padrastos;
- II - avós;
- III - cônjuge ou companheiro reconhecido;
- IV - filho ou adotado;
- V - irmãos.

ARTIGO 40 - A licença gala será de 3 (três) dias úteis consecutivos.



CNPJ – 45200.623/0001-46

Prefeitura da Estância Turística de São José do Barreiro

Rua José Bento Teixeira – 45

Tel 12 31179200



ARTIGO 41 - Ao empregado público que tiver sua capacidade de trabalho reduzida, em decorrência de acidente de trabalho, será garantida a transferência para locais ou atividades compatíveis com sua situação, observando-se que:

- I - fica automaticamente suspenso o pagamento de qualquer adicional ou vantagens próprias do exercício do emprego, bem como do local de trabalho original, enquanto perdurar o afastamento;
- II - se suas novas atividades ou local de trabalho exigirem pagamento de adicional ou vantagens próprias do exercício do emprego, estas lhe serão devidas.

ARTIGO 42 - O empregado público e o ocupante de cargo em comissão que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade, conforme prescrição contida na Consolidação das Leis do Trabalho, deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.

ARTIGO 43 - Os adicionais previstos no artigo anterior poderão cessar ou serem reduzidos com a eliminação, total ou parcial, das condições ou dos riscos que motivaram seu pagamento.

ARTIGO 44 - O empregado público municipal, bem como o ocupante de cargo em comissão que, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal ou superior hierárquico competente, deslocar-se em viagem a serviço do Município, para a capital do Estado de São Paulo ou para outras cidades, farão jus ao recebimento de diárias, nos moldes da Lei Municipal específica.

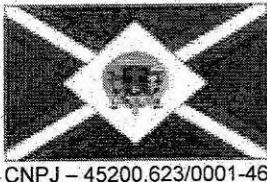
ARTIGO 45 - O valor da diária será:

I - TIPO I – (R\$ 15,00) quinze reais, quando o período for superior a seis (06) horas e inferior ou igual a nove (09) horas e compreender o horário de uma refeição;

II - TIPO II – (R\$ 20,00) vinte reais, quando o período for superior a nove (09) horas e inferior ou igual a dezesseis (16) horas ou compreender o horário de duas refeições.

III - TIPO III – (R\$ 40,00) quarenta reais, quando o período for superior a dezesseis (16) horas e inferior ou igual a vinte e quatro (24) horas.

Parágrafo único: as diárias serão corrigidas com os mesmos índices da correção dos salários dos servidores municipais.



CNPJ – 45200.623/0001-46

Prefeitura da Estância Turística de São José do Barreiro

Rua José Bento Teixeira – 45

Tel 12 31179200



CAPÍTULO VII DAS SUBSTITUIÇÕES

ARTIGO 46 - Poderá haver substituição dos empregados públicos municipais em seus impedimentos legais e temporários, desde que igual ou superior a cinco (05) dias corridos, observando-se:

- I - o substituto passará a perceber diferença pecuniária existente entre a sua remuneração e a remuneração do substituído;
- II - a diferença pecuniária percebida não se incorporará ao salário ou à remuneração, independentemente do prazo de substituição;
- III - ao findar o prazo de substituição, o substituto retornará ao seu emprego de origem, não adquirindo o direito de ser efetivado no emprego, independentemente do prazo de substituição.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

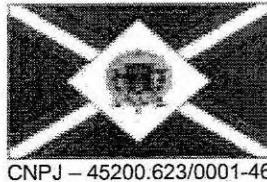
ARTIGO 47 – Os empregos, vencimentos, carga horária, requisitos e a forma de provimento do Quadro do Magistério Público Municipal são os constantes dos Anexos I e II desta Lei, com regulação pelas Leis que instituíram o Estatuto do Magistério, Plano de Carreira, e Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 48 - O empregado público poderá ser colocado à disposição de órgãos ou entidades da União, Estados, outros Municípios ou do Poder Legislativo, a critério do Prefeito Municipal, desde que atendidos o interesse e a conveniência da administração pública, observando-se que:

- I - deverá haver requisição de órgão ou entidade dirigida ao Prefeito Municipal;
- II - deverá haver anuência do empregado público;
- III - o empregado público, a qualquer momento, poderá retornar ao seu local de trabalho e reassumir o seu cargo ou emprego de origem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se possível, o empréstimo de servidores deverá ser regulado por meio de convênio.



CNPJ – 45200.623/0001-46

Prefeitura da Estância Turística de São José do Barreiro

Rua José Bento Teixeira – 45

Tel 12 31179200



ARTIGO 49 - A licença ou afastamento do empregado público para tratar de assuntos particulares, sem vencimento ou salário, ficará a critério do Prefeito Municipal, observando-se que:

- I - só poderá ocorrer após 2 (dois) anos de efetivo exercício no serviço público municipal;
- II - o prazo mínimo de licença ou afastamento será de 3 (três) meses;
- III - o prazo máximo de licença ou afastamento será de 2 (dois) anos, podendo ser ou não renovado por igual período, por deferimento do Prefeito Municipal;
- IV - só poderá ocorrer nova licença ou afastamento do empregado público após 1 (um) ano do término da última licença ou afastamento, salvo no caso de renovação imediata;
- V - o empregado público que desistir da licença ou afastamento poderá reassumir a sua função, se por conveniência da Administração isso for impossível, caso contrário, deverá aguardar o término da licença concedida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o período de licença a que se refere o *caput* deste artigo, a Administração Municipal fica desobrigada de todos os encargos tributários, trabalhistas, fundiários e previdenciários incidentes sobre a relação de emprego mantida com o empregado público licenciado.

ARTIGO 50 - O afastamento do empregado público para o exercício de mandato eletivo, far-se-á com observância do disposto na L.O.M. e na Constituição Federal.

ARTIGO 51 - Os acréscimos pecuniários percebidos por empregado público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

ARTIGO 52 - As vantagens de qualquer natureza só poderão ser instituídas por Lei, e desde que atendam, efetivamente, o interesse público e as exigências do serviço.

ARTIGO 53 – Qualquer servidor que se sentir prejudicado pelas alterações ou readequações decorrentes desta Lei deverá ofertar recurso ao Prefeito Municipal no prazo de quinze (15) dias da ciência do ato, cuja decisão será proferida em dez (10) dias úteis pelo Chefe do Executivo, ouvida uma Comissão de Pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão de Pessoal de que trata o *caput* deste artigo será composta por cinco (5) Membros, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo: um representante do Legislativo Municipal; um Secretário Municipal, um servidor do Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, um servidor público ocupante de cargo em comissão e um servidor público efetivo que não ocupe ou tenha ocupado cargo em comissão nos últimos dois (2) anos.



CNPJ - 45200.623/0001-46

Prefeitura da Estância Turística de São José do
Barreiro

Rua José Bento Teixeira - 45

Tel 12 31179200

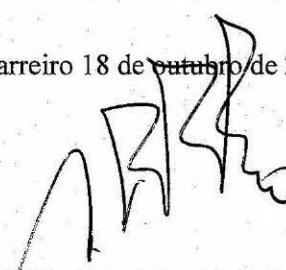


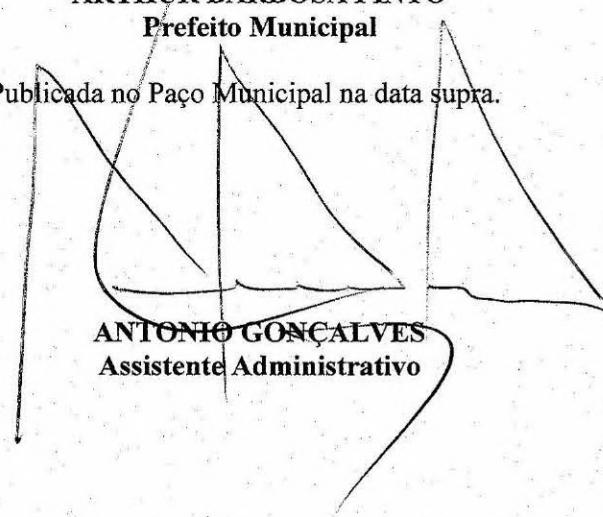
ARTIGO 54 - Aos casos omissos aplicam-se, subsidiariamente, os dispositivos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Consolidação das Leis do Trabalho.

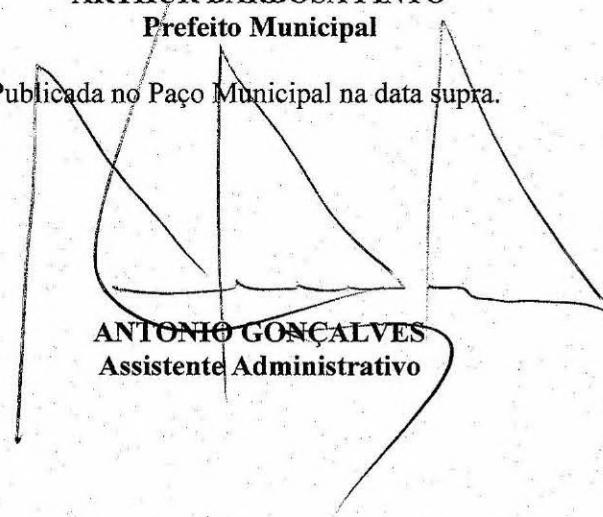
ARTIGO 55 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

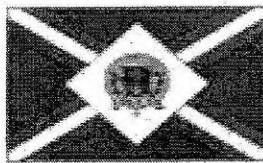
ARTIGO 56 - Revogam-se todas as disposições em contrário e as que disponham sobre matéria sob o mesmo título ou idêntico fundamento, ficando extintos todos os empregos, cargos ou vagas não constantes desta Lei, à exceção dos previstos no Estatuto de Magistério ou demais quadros específicos.

São José do Barreiro 18 de outubro de 2011.


ARTHUR BARBOSA PINTO
Prefeito Municipal


Publicada no Paço Municipal na data supra.


ANTONIO GONCALVES
Assistente Administrativo



CNPJ - 45200.623/0001-46

**Prefeitura da Estância Turística de São José do
Barreiro**

Rua José Bento Teixeira – 45

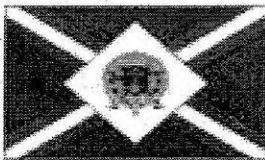
Tel 12 31179200

**ANEXO I****CARGOS PERMANENTES**

NÍVEL ELEMENTAR	Nº DE CARGOS	REQUISITOS DO CARGO	PADRÃO
Coveiro	04	Alfabetizado	3A
Enc. Serviço de Água	02	Alfabetizado - Conhc. Específico	5A
Encarregado Geral	01	Alfabetizado - Conhc. Específico	8A
Jardineiro	10	Alfabetizado - Conhc. Específico	2A
Motorista	30	4ª Série do Ensino Fundamental e habilitação específica	7A
Operador de Máquinas	08	4ª Série do Ensino Fundamental e habilitação específica	8A
Padeiro	04	4ª Série do Ensino Fundamental	3A
Pedreiro	07	Alfabetizado - Conhc. Específico	7A
Servente	25	Alfabetizado - Conhc. Específico	1A
Trabalhador braçal	60	Alfabetizado - Conhc. Específico	1A
Tratorista	02	4ª Série do Ensino Fundamental e habilitação específica	6A
Vigia	20	Alfabetizado - Conhc. Específico	3A

NÍVEL BÁSICO	Nº DE CARGOS	REQUISITOS DO CARGO	PADRÃO
Agente Comunitário de Saúde PSF	12	8ª Série do Ensino Fundamental	4A
Agente de Saúde	06	8ª Série do Ensino Fundamental	3A
Almoxarife	02	8ª Série do Ensino Fundamental	7A
Auxiliar de Agente Sanitário	02	8ª Série do Ensino Fundamental	3A
Auxiliar de Consultório Dentário - ACD	03	8ª Série do Ensino Fundamental e Conhecimentos Específicos	6A
Secretário da Junta Militar	01	8º Série do Ensino Fundamental	4A

NÍVEL MÉDIO	Nº DE CARGOS	REQUISITOS DO CARGO	PADRÃO
Assistente Administrativo	01	Ensino Médio	22A
Assistente Contábil	01	Ensino Médio	18A
Técnico em Enfermagem	15	Ensino Médio – Curso Específico	6A
Técnico em Enfermagem - PSF	04	Ensino Médio – Curso Específico	6A
Inspetor de Alunos	08	Ensino Médio	4A
Aux. de Assistente Social	01	Ensino Médio	8A
Coordenador de Cadastro	02	Ensino Médio	9A
Escriturário I	12	Ensino Médio	7A



CNPJ - 45200.623/0001-46

Prefeitura da Estância Turística de São José do Barreiro

Rua José Bento Teixeira - 45

Tel 12 31179200



Escriturário II	10	Ensino Médio	4A
Fiscal Municipal	02	Técnico de Edificações	7A
Secretário de Escola	04	Ensino Médio	6A
Tesoureiro	01	Ensino Médio	17A
Técnico de Seg. Trabalho	01	Curso Específico	7A
Técnico Veterinário	01	Curso Específico	7A

NÍVEL SUPERIOR	Nº DE CARGOS	REQUISITOS DO CARGO	PADRÃO
Assistente Social	04	Curso Superior Específico	26 A
Arquiteto	01	Curso Superior Específico	26 A
Advogado (Proc. Jurídico)	01	Curso Superior Específico	32 A
Contador	01	Curso Superior Específico	26 A
Dentista PSF.	01	Curso Superior Específico	25 A
Enfermeiro Padrão - PSF	02	Curso Superior Específico	29 A
Enfermeiro Padrão	01	Curso Superior Específico	29 A
Engenheiro Civil	01	Curso Superior Específico	26 A
Engenheiro Agrônomo	01	Curso Superior Específico	26 A
Engenheiro Florestal	01	Curso Superior Específico	26 A
Farmacêutico	01	Curso Superior Específico	26 A
Fonoaudiólogo	01	Curso Superior Específico	26 A
Médico – PSF	02	Curso Superior Específico	40 A
Médico Veterinário	01	Curso Superior Específico	26 A
Nutricionista	01	Curso Superior Específico	26 A
Psicólogo	03	Curso Superior Específico	26 A

PLANTONISTAS	Nº DE CARGOS	REQUISITOS DO CARGO	PLANTÃO
Dentista	06	Curso Superior Específico	140,00
Médico	06	Curso Superior Específico	1.000,00

PROFISSIONAIS DO ENSINO	Nº DE CARGOS	REQUISITOS DO CARGO	
Professor PEB II	20	Curso Superior Específico	
Professor PEB I	34	Curso Superior Específico	
Professor Ensino Infantil	15	Curso Superior Específico	



CNPJ – 45200.623/0001-46

Prefeitura da Estância Turística de São José do Barreiro

Rua José Bento Teixeira – 45

Tel 12 31179200



ANEXO II

REV.GRADU
42/33

PROVIMENTO EM COMISSÃO

SETOR: GABINETE DO PREFEITO

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	REQUISITOS	PADRÃO
Chefe Geral de Administração	1	Conhecimentos Específicos	23 A
Chefe de Gabinete	1	Conhecimentos Específicos	11 A

SETOR: SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	REQUISITOS	PADRÃO
Assessor do Secretário	1	Conhecimentos Específicos	10 A

SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

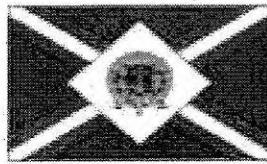
DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	REQUISITOS	PADRÃO
Assessor de Finanças e contabilidade	02	Conhecimentos Específicos	12 A
Diretor de Finanças	01	Conhecimentos Específicos	22A
Diretor de Compras	01	Curso Superior	26 A
Chefe do Departamento de Pessoal	01	Conhecimentos Específicos	18 A
Chefe do Setor de Contabilidade	01	Conhecimentos Específicos	23 A
Chefe da Junta Militar	01	Conhecimentos Específicos	08 A

SETOR: SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	REQUISITOS	PADRAO
Diretor de Coordenação do Cras	01	Curso Superior	26 A

SETOR: SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	REQUISITOS	PADRÃO
Diretor de Esportes	01	Curso Superior	18 A
Assessor de Eventos de Lazer para Juventude e Terceira Idade	01	Conhecimentos Específicos	12 A
Assessor de Turismo e Eventos	01	Conhecimentos Específicos	12 A
Assessor de Cultura e Comunicação Social	01	Conhecimentos Específicos	14 A



CNPJ – 45200.623/0001-46

Prefeitura da Estância Turística de São José do Barreiro

Rua José Bento Teixeira – 45
Tel 12 31179200



SETOR: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	REQUISITOS	PADRÃO
Diretor Geral de Obras e Serviços	01	Curso Superior	24 A
Chefe Geral de Obras e Serviços	01	Conhecimentos Específicos	20 A
Chefe de Obras e Serviços	02	Conhecimentos Específicos	14 A
Chefe de Almoxarifado	01	Conhecimentos Específicos	12 A
Assessor de Serviços Gerais	04	Conhecimentos Específicos	08 A

SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	REQUISITO	PADRÃO
Diretor de Escola	03	Curso Superior Conhecimento Específico	26 A
Chefe Geral de Coordenação Pedagógica	01	Curso Superior Conhecimento Específico	25 A
Chefe de Coordenação Pedagógica	03	Curso Superior Conhecimento Específico	24 A
Chefe de Coordenação Infantil	01	Curso Superior Conhecimento Específico	24 A

SETOR: SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	REQUISITO	PADRÃO
Diretor de Agricultura e Meio Ambiente	01	Curso Superior	26A
Assessor do Secretário	01	Conhecimento Específico	10 A

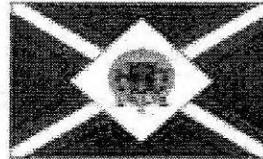
SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	REQUISITO	PADRÃO
Assessor do Secretário	2	Conhecimento Específico	10 A

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	REQUISITO	PADRÃO
Assessor do Secretário	1	Conhecimento Específico	10 A

37



CNPJ – 45200.623/0001-46

Prefeitura da Estância Turística de São José do
Barreiro

Rua José Bento Teixeira – 45
Tel 12 31179200



ANEXO III

CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS – SECRETÁRIOS

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	1	SUBSÍDIO FIXADO PELA CÂMARA MUNICIPAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1	SUBSÍDIO FIXADO PELA CÂMARA MUNICIPAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1	SUBSÍDIO FIXADO PELA CÂMARA MUNICIPAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	SUBSÍDIO FIXADO PELA CÂMARA MUNICIPAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS	1	SUBSÍDIO FIXADO PELA CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1	SUBSÍDIO FIXADO PELA CÂMARA MUNICIPAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1	SUBSÍDIO FIXADO PELA CÂMARA MUNICIPAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	1	SUBSÍDIO FIXADO PELA CÂMARA MUNICIPAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES	1	SUBSÍDIO FIXADO PELA CÂMARA MUNICIPAL



CNPJ - 45200.623/0001-46

Prefeitura da Estância Turística de São José do
Barreiro

Rua José Bento Teixeira - 45
Tel 12 31179200



**ANEXO III – VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DOS
EMPREGOS DE NATUREZA PERMANENTE**

P A D R Ã O

REF.	G R A U						
	A	B	C	D	E	F	A1
1	1,0	1,1	1,2	1,3	1,4	1,5	
2	1,1	1,2	1,3	1,4	1,5	1,6	
3	1,2	1,3	1,4	1,5	1,6	1,7	
4	1,3	1,4	1,5	1,6	1,7	1,8	1,41
5	1,4	1,5	1,6	1,7	1,8	1,9	
6	1,5	1,6	1,7	1,8	1,9	2,0	
7	1,6	1,7	1,8	1,9	2,0	2,1	
8	1,7	1,8	1,9	2,0	2,1	2,2	1,77
9	1,8	1,9	2,0	2,1	2,2	2,3	
10	1,9	2,0	2,1	2,2	2,3	2,4	
11	2,0	2,1	2,2	2,3	2,4	2,5	
12	2,1	2,2	2,3	2,4	2,5	2,6	
13	2,2	2,3	2,4	2,5	2,6	2,7	
14	2,3	2,4	2,5	2,6	2,7	2,8	
15	2,4	2,5	2,6	2,7	2,8	3,0	2,47
16	2,5	2,6	2,7	2,8	3,0	3,1	2,52
17	2,6	2,7	2,8	3,0	3,1	3,2	
18	2,7	2,8	3,0	3,1	3,2	3,3	
19	2,8	3,0	3,1	3,2	3,3	3,4	
20	3,0	3,1	3,2	3,3	3,4	3,6	
21	3,2	3,4	3,6	3,8	4,0	4,2	
22	3,4	3,6	3,8	4,0	4,2	4,4	
23	3,6	3,8	4,0	4,2	4,4	4,6	
24	3,8	4,0	4,2	4,4	4,6	4,8	
25	4,0	4,2	4,4	4,6	4,8	5,0	
26	4,2	4,4	4,6	4,8	5,0	5,2	
27	4,4	4,6	4,8	5,0	5,2	5,4	
28	4,6	4,8	5,0	5,2	5,4	5,6	
29	4,8	5,0	5,2	5,4	5,6	5,8	
30	5,0	5,5	6,0	7,0	8,0	9,0	
31	5,5	6,0	7,0	8,0	9,0	10,0	
32	6,0	7,0	8,0	9,0	10,0	11,0	
33	6,5,	7,5	8,5	9,5	10,5	11,5	
34	7,0	8,0	9,0	10,0	11,0	12,0	
35	7,5	8,5	9,5	10,5	11,5	12,5	
36	8,0	9,0	10,0	11,0	12,0	13,0	
37	9,0	10,0	11,0	12,0	13,0	14,0	
38	10,0	11,0	12,0	13,0	14,0	15,0	
39	11,0	12,0	13,0	14,0	15,0	16,0	
40	12,00	13,0	14,0	15,0	16,0	17,0	